CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 304/2018

AUTORIA – Vereador Ireuda Silva

EMENTA – Institui a Semana de Conscientização e Informação sobre Dislexia e Transtorno de Aprendizagem no âmbito do Município de Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 304/2018, de autoria da Vereador Ireuda Silva, o qual dispõe institui a Semana de Conscientização e Informação sobre Dislexia e Transtorno de Aprendizagem no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 04 dos autos deste projeto, entretanto, já há no organismo legislativo municipal a Lei nº 8.993/2016 tratando acerca de temática correlata.

Outrossim, a retromencionada análise identificou ainda que não foram atendidos os preceitos dispostos na Lei 9333/2018.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise institui a Semana de Conscientização e Informação sobre Dislexia e Transtorno de Aprendizagem no âmbito do Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao objetivar a disseminação dos conhecimentos acerca da dislexia e transtornos de aprendizagem, vislumbrando por meio da proposição legislativa a efetivação dos direitos garantidos pela Carta Magna.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pela Lei nº 9.333/2018 revela cabalmente a carência de documentação essencial à instituição de datas comemorativas no Calendário Municipal, conforme é possível observar:

> *Art. 2º - Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*

Deste modo, não tendo sido preenchidos os requisitos esposados na Lei nº 9.333/2018, resta obstaculizado o seguimento da proposição legislativa.

Entrementes, grifa-se que a existência da Lei de nº 8.993, a qual "Institui o dia 16 de novembro como o dia municipal de atenção à dislexia e dá outras providências" indica que o projeto de lei em tela não goza de ineditude, motivo pelo qual reitera-se a inadmissibilidade da proposição legislativa.

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 304/18**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. **Voto**

Ante o exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 304/18.**

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ILLA ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.